



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

Lei Municipal n.º 091/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos Profissionais do Magistério remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, para fins de cumprir o Piso Nacional do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Efetivos do Magistério do Ensino Básico, com atuação na educação básica da rede municipal de ensino remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, tendo em vista a necessidade de atingir o Piso Salarial Nacional do Magistério.

§ 1º - O valor mensal do piso salarial profissional municipal a ser pago aos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do município de Paulistana/PI, será inicial de R\$ 1.334,77 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais, e setenta e sete centavos) para profissionais com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, e R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais, e sessenta e quatro centavos), para profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, atingindo apenas os profissionais que encontram-se com remuneração abaixo deste valor, com previsão inicial nos termos do anexo I.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro

CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

§ 2º - O piso salarial instituído por esta Lei Municipal servirá como vencimento inicial dos profissionais do magistério público, e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração.

§ 3º - O reajuste salarial autorizado estende-se aos profissionais licenciados por motivo de saúde, de maternidade ou paternidade, ou que esteja em gozo de férias e/ou licenças remuneradas previstas na legislação do Município de Paulistana/PI.

Art. 2º - O reajuste salarial previsto por esta Lei Municipal será pago com recursos provenientes do FUNDEB 60%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, em 11 de março de 2016.

Gilberto José de Melo

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE SALARIOS

CLASSE	NIVEL DE HABILITAÇÃO	PADRÃO DE SALÁRIOS	
		VINTE E CINCO HORAS SEMANAIS	QUARENTA HORAS SEMANAIS
D	2-PÓS-GRADUAÇÃO	2.163,21	3.461,15
	1-NIVEL SUPERIOR	2.008,70	3.213,93
	ESPECIAL-NIVEL MÉDIO	1.545,16	2.472,26
C	2-PÓS-GRADUAÇÃO	2.060,21	3.296,34
	1-NIVEL SUPERIOR	1.913,05	3.060,89
	ESPECIAL-NIVEL MÉDIO	1.471,58	2.354,54
B	2-PÓS-GRADUAÇÃO	1.962,11	3.139,38
	1-NIVEL SUPERIOR	1.821,96	2.915,14
	ESPECIAL-NIVEL MÉDIO	1.401,51	2.242,42
A	2-PÓS-GRADUAÇÃO	1.868,68	2.989,89
	1-NIVEL SUPERIOR	1.735,20	2.776,33
	ESPECIAL-NIVEL MÉDIO	1.334,77	2.135,64